



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº24.

DE 04 DE ABRIL DE 1.984.

Delimita e localiza as Casas de Diversões
noturnas, tais como boites e Congêneres.-

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As licenças de localização e funcionamento de casas noturnas, tais como; "dancing's e similares só serão concedidas quando estabelecidas na área a seguir delimitada:

Inicia nos limites da área da Cerealista Pérola do Oeste, daí segue com o rumo magnético de 88º 55' NW, na extensão de 40,0 metros, dividindo neste alinhamento com a reserva técnica IV, daí segue com o rumo magnético de 1º 05' NE na extensão de 363,0 metro dividindo neste alinhamento com o lote rural nº 61, daí com uma declinação à direita segue com o rumo magnético de 88º 55' SE na extensão de 40,0 metros, dividindo neste alinhamento com o prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, daí segue com o rumo magnético de 01º 05' SW na extensão de 363,0 metros encontrando o marco nº1. Dividindo neste alinhamento com a área da Cerealista Pérola do Oeste. Perfazendo uma área de 1,452 ha.

Art. 02 - As casas acima referidas já existentes terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, para renovarem seus estabelecimentos para a área pela presente lei e caso as mesmas não cumpram as determinações terão seus alvarás suspensos e se necessários cassados.

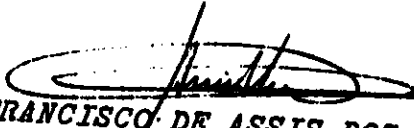
Art. 3º - A abertura das ruas, medições, demarcações de lotes e quadras, bem como as demais especificações técnicas e providências ficam ao encargo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 DE ABR.
DE 1.984.


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.
PREFEITO MUNICIPAL.